



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 898/09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com caráter consultivo, constituindo em espaço de articulação entre o Governo Municipal e o micro, pequeno e médio produtor rural, para formulação de diretrizes das políticas e ações na área de fortalecimento da agricultura.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Alvorada – Tocantins, na formulação de políticas agrícolas e na definição de diretrizes e prioridades que visam dar maior atenção a toda comunidade rural do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Alvorada, propor e pronunciar-se sobre:

I - Às indicações da Política Municipal de Desenvolvimento Rural a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política de Desenvolvimento Rural, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Rural indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas ao Desenvolvimento Rural;

V - A Realização e implementação das conferências municipais, para tratarem de assuntos referentes ao Desenvolvimento Rural;

V - definir critérios para celebração de contratos de convênios, entre o setor público que prestam serviços ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no âmbito municipal, estadual e federal, a serem apreciados e homologados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, será composto por no mínimo (06) seis conselheiros (as), com seus respectivos suplentes, sendo o mesmo paritário, composto por 3 três conselheiros (as) ligados ao poder público municipal e 3 (três) conselheiros (as) representantes da sociedade civil organizada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, por meio de decreto municipal, contendo a indicação dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente. As instituições representantes do CMDR devem possuir efetiva atuação no município, e ainda devem ser ligadas a área de agricultura e pecuária.

§ 3º - A duração do mandato dos membros representantes do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por mais um período consecutivo.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar da reunião do CMDR, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º - A função de conselheiro do CMDR será considerada serviço público relevante, e será exercida gratuitamente.

§ 6º - O CMDR aprovará seu regimento interno, que disporá, sobre suas atribuições.

§ 7º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente (a), Vice-Presidente (a) e um Secretário (a).

§ 8º - Os conselheiros elegerão o Presidente (a), Vice-Presidente (a) e um Secretário (a), para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na substituição automática do Conselheiro.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, poderá instituir grupos de trabalhos de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, assim como, aos grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, elaborará o seu regimento interno em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Rural - CMDR do município, promover campanhas de conscientização de opinião pública, para priorizar



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



assistência aos produtores rurais do município de Alvorada-TO, visando à integração de esforços do governo e da sociedade.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, aperfeiçoará os instrumentos de gestão, planejamento e administração, para desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, para gerar renda familiar aos produtores rurais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins,
aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (19.02.2009).

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 898/09, a qual “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providencias”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 19 de fevereiro de 2009.


SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
Chefe de Gabinete